PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI N.º 068/2017

SÚMULA: Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal N.º 332/2004 e dá outras providências.

Art. 1º) O artigo 7º da Lei Municipal nº 332/2004, de 21 de dezembro de 2004, que instituiu a nova CIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º) Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, aplica-se a taxa anual de 35 % (trinta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, por terreno".

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 337/2005 de 3 de março de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 30 de outubro de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal